

RESOLUÇÃO nº SESI/CN-0033/2014

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SESI -Recurso ao Conselho Nacional do SESI interposto pela Empresa de Bebidas BRASIL KIRIN, contra Decisão Administrativa, sobre Notificação de Débito Nº RJ-3547, do SESI/DR/RIO DE JANEIRO, com proposta pelo não provimento do recurso

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício N° 110/2014 - DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 12/2014, do Diretor do DN/SESI;

Considerando os termos dos Pareceres Nos 249/14, 1180/14 e 1413/14, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0083/2014, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0151/2014;

Considerando a defesa apresentada pela Empresa de Bebidas BRASIL KIRIN, em razão da Notificação de Débito nº RJ-3547, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Senhor Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer 249/14, emitido pela Diretoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a Empresa de Bebidas BRASIL KIRIN, inconformada com o deferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a Diretoria Jurídica ratificou o seu entendimento, opinando pelo não provimento do Recurso da empresa em tela;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;





Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 185ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada em 25/11/2014,

RESOLVE:

Artigo Único – Negar provimento ao recurso apresentado pela Empresa de Bebidas BRASIL KIRIN, contra Decisão Administrativa sobre Notificação de Débito Nº RJ-3547 do SESI/DR/RIO DE JANEIRO, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos Nº 249/14, 1180/14, 1413/14 e 0083/2014, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, integralmente, a Notificação de Débito nº RJ-3547, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se. Brasília, 25 de novembro de 2014.

RES-0033-2014